

PRÊMIO EMBRAPA DE REPORTAGEM 2016

REGULAMENTO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, sob a coordenação da Secretaria de Comunicação (Secom), promove a 14a. edição do Prêmio Embrapa de Reportagem. O concurso é regido pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. O valor da premiação totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos entre os vencedores de cada uma das quatro categorias – Impresso, Vídeo, Rádio, Internet. Assim, o primeiro colocado de cada categoria receberá o valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O tema desta edição é defesa da agropecuária. O conteúdo das reportagens deve versar sobre pesquisa e inovação em sua relação com a proteção à agropecuária brasileira, buscando sanidade, qualidade e inocuidade de produtos e processos agroalimentares e agroindustriais. A reportagem pode contemplar atividades agrícolas, pecuárias e florestais; produção de alimentos, fibras, energia e matérias-primas; sempre com foco em segurança e sanidade para a sustentabilidade e a competitividade da agropecuária brasileira.

Art.3º - O Prêmio Embrapa de Reportagem foi instituído com os objetivos de:

- a) Reconhecer trabalhos jornalísticos, inscritos por jornalistas, que se destaquem por haver tornado acessíveis ao público em geral e aos segmentos que compõem a cadeia agroindustrial de alimentos informações sobre resultados de pesquisa agropecuária gerados por empresas, universidades e instituições públicas ou privadas.
- b) Valorizar a divulgação do uso sustentável dos resultados gerados pela pesquisa agropecuária, o que contribui para a modernização do setor agrícola, o desenvolvimento do País, a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art.4º - O Prêmio é concedido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SEÇÃO II – SOBRE O TEMA

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a atividade agropecuária no Brasil representa mais de 22% do Produto Interno Bruto (PIB), responde por mais de 30% de participação nas exportações nacionais, gerando emprego para cerca de 24% da população economicamente ativa. Para isso, entre outros fatores, contribuíram decisivamente a pesquisa e ações de manejo e defesa da agropecuária, fundamentais para garantirmos a qualidade, a segurança sanitária dos nossos produtos de origem animal e vegetal, o controle de pragas e doenças e a sustentabilidade de nossa agricultura.

SEÇÃO III – DAS CATEGORIAS MIDIÁTICAS

Art.5º - O Prêmio Embrapa de Reportagem tem abrangência nacional e internacional e será concedido aos vencedores, considerando as seguintes categorias: Impresso, Vídeo, Rádio e Internet.

SEÇÃO IV – DOS PARTICIPANTES E DA INSCRIÇÃO

Art.6º - A inscrição será gratuita e realizada por meio de preenchimento de formulário (Ficha de Inscrição) disponível no endereço www.embrapa.br/premio-de-reportagem.

Art.7º - Poderão ser inscritas reportagens veiculadas no período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de fevereiro de 2016, por veículos de comunicação sediados tanto no Brasil quanto no exterior.

Art.8º - Serão aceitas inscrições de trabalhos realizados por correspondentes de veículos estrangeiros, que atuem no Brasil, desde que a reportagem tenha sido veiculada em língua portuguesa.

Art.9º - Os trabalhos poderão ter um ou mais autores, mas a premiação será única em cada categoria. O limite de participação por autor é de 1 (um) trabalho por categoria. No caso de reportagens veiculadas sem indicação dos autores, a autoria deverá ser atestada em declaração por escrito assinada pela direção do veículo e encaminhada junto com o trabalho.

Art.10º - Não poderão concorrer trabalhos produzidos por pessoas que, no período entre 12 meses antes e 12 meses após a veiculação original, tenham realizado atividades remuneradas para a Embrapa, com vínculo empregatício ou não.

Art 11º - Não poderão concorrer trabalhos co-produzidos pela Embrapa.

Art.12º - As inscrições serão aceitas somente quando acompanhadas da respectiva ficha de inscrição devidamente preenchida, constando obrigatoriamente o número de registro profissional de jornalista do(s) autor(es) da reportagem. Para o correspondente estrangeiro é exigida a cópia do visto 6 (visto de correspondente) em substituição ao registro profissional.

Art.13º - No caso de trabalho em equipe, o responsável pela inscrição deve nominar, obrigatoriamente, anexo à ficha de inscrição, todos os membros que tenham participado da reportagem.

Art.14º - As exigências para o aceite das inscrições são as seguintes:

- a) As inscrições na categoria **Impresso** são feitas mediante entrega de três originais ou de três cópias da publicação em tamanho igual ao original.
- b) As inscrições da categoria **Rádio** são aceitas mediante envio de três cópias idênticas ao áudio da reportagem veiculada. A categoria Rádio considera trabalhos veiculados em emissoras de rádio e/ou na rede mundial de computadores no formato *podcast*. O áudio deverá ser entregue em três CDs, em formato mp3 e, se disponível, com *link* para o original.
- c) Para os trabalhos na categoria **Vídeo**, devem ser apresentadas três cópias em DVD. Nesta categoria, são aceitos trabalhos veiculados em emissoras de TV aberta, canais de TV por assinatura, rede de cinemas ou na rede mundial de computadores. O vídeo deve ser entregue em formato mp4 e, se disponível, com *link* para o original. Sempre que possível, as reportagens deverão ser acompanhadas da cabeça feita pelo apresentador e créditos dos entrevistados.
- d) No caso das categorias **Vídeo e Rádio**, exige-se prova de veiculação ou atestado expedido pelo veículo de comunicação.
- e) Na categoria **Internet**, deve ser apresentada a URL da página, além da declaração de veiculação emitida pelo editor do site atestando o fato de que o material enviado para inscrição foi produzido originalmente para a Internet. Nessa categoria, é analisado o conjunto de elementos, incluindo vídeos, infográficos, texto, áudio e outros. Em caso de reprodução posterior por outra mídia, esta informação deve constar no descritivo. A inscrição, neste caso, é válida apenas para a categoria Internet.

Art.15º - Para todas as categorias exige-se histórico descritivo da produção do conteúdo concorrente, contextualizando sua realização, com no máximo 3.000 (três mil) caracteres com espaço e em três vias.

Art.16º - A falta de cumprimento dos prazos e a falta dos materiais e documentos exigidos implicarão na recusa da inscrição do(s) candidato(s). Dúvidas serão dirimidas pela comissão julgadora.

Art.17º - O prazo para inscrição inicia-se em 5 de outubro de 2015 e encerra-se no dia 25 de fevereiro de 2016. Os trabalhos deverão ser entregues pessoalmente ou endereçados à:

Secretaria de Comunicação da Embrapa
Edifício Sede da Embrapa, Sala 212
Parque Estação Biológica - PqEB s/n
Avenida W3 Norte (final)
Brasília/DFCEP: 70770-901

Parágrafo Único – As inscrições feitas pessoalmente deverão ocorrer durante o horário de funcionamento da Sede da Embrapa, em Brasília (DF), de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Art.18º - No caso de envio pelos Correios, será considerada a data de postagem constante no carimbo da ECT. Em até cinco dias úteis após o recebimento do trabalho, a Embrapa enviará mensagem para o e-mail registrado na ficha, confirmando a inscrição. É de responsabilidade do participante a manutenção e checagem do seu e-mail, para verificação do status da sua inscrição.

SEÇÃO V – DO JULGAMENTO

Art.19º - A Embrapa definirá uma comissão julgadora para cada categoria e esta será composta por três integrantes, sendo um deles pertencente à equipe de profissionais de comunicação da Embrapa.

Parágrafo único - Caso entenda necessário facilitar o julgamento, a Embrapa poderá definir uma comissão específica para pré-avaliação e sistematização do material recebido. Na pré-avaliação, serão observados o cumprimento do regulamento e a pertinência do trabalho inscrito ao tema. A Embrapa disponibilizará todo o conjunto dos trabalhos inscritos para o júri.

Art.20º - O julgamento será feito mediante notas ou outro critério de avaliação determinado pelos membros de cada uma das comissões julgadoras. As reportagens que não se adequarem ao objetivo e ao tema do Prêmio serão desclassificadas.

Art.21º - O Prêmio Embrapa de Reportagem 2016 será entregue ao trabalho que obtiver a indicação dos jurados como o melhor de sua categoria.

Art.22º - As comissões julgadoras, a seu critério, poderão não atribuir o Prêmio a uma ou mais categorias ou indicar Menção Honrosa, não necessitando justificar tais decisões.

Art.23º - As decisões das comissões julgadoras são soberanas e irrecorríveis.

Art.24º - As comissões julgadoras elaborarão uma memória de reunião, contendo o nome dos agraciados.

SEÇÃO VI – DA PREMIAÇÃO

Art.25º –Será concedido ao primeiro colocado de cada categoria prêmio em dinheiro no valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre o qual será descontada a parcela referente ao Imposto de Renda e ao INSS. Caso a pessoa que receberá o prêmio recolha o INSS pelo teto da tabela do tributo por meio de DARF ou contracheque, ele estará isento do desconto, desde que apresente os comprovantes do recolhimento e do NIT/PIS e CBO.

Parágrafo Único – Caso a reportagem selecionada tenha dois ou mais autores, o valor líquido da premiação destinada ao trabalho vencedor da categoria será pago ao responsável pela inscrição ou representante por ele indicado. Cabe a ele a divisão do montante recebido entre os membros da equipe.

Art.26º - A entrega dos prêmios será feita em solenidade pública promovida pela Embrapa e as despesas de deslocamento, se necessárias, serão custeadas pela Embrapa a, no máximo, dois autores por trabalho vencedor, cujos nomes tenham sido, inclusive, mencionados na autoria atestada quando da inscrição.

SEÇÃO VII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.27º - Os resultados do trabalho da Comissão Julgadora, local, data e horário de entrega do Prêmio, assim como a relação dos premiados, serão divulgados até 15 de abril de 2016, no portal da Embrapa (www.embrapa.br).

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28º - O material encaminhado para concorrer ao Prêmio Embrapa de Reportagem não será devolvido ao candidato.

Art.29º - Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade dos organizadores do Prêmio, tais como peças de divulgação institucional, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sítios da Internet, eventos e exposições onde predomine o caráter informativo ou cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores, conforme art. 111, da Lei 8.666/93.

Art.30º - A responsabilidade perante terceiros decorrente do conteúdo das matérias concorrentes cabe exclusivamente ao autor ou autores do trabalho.

Art.31º - As questões não previstas em Regulamento serão dirimidas pela organização do Prêmio Embrapa de Reportagem e, no que couber, pelos jurados, não se admitindo qualquer recurso à sua decisão.

Art. 32º – A participação no concurso implica a aceitação, por parte dos inscritos, de todas as exigências regulamentares pertinentes.